



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 167, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 95.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a proposta em questão justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de dar continuidade e cumprimento ao Convênio Ministério da Pesca e Aquicultura Transferegov.br nº 950541/2023, de 29 de dezembro de 2023, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, junto ao estado de Rondônia, representado pelo Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, sendo os recursos envolvidos essenciais para incentivar a pesquisa através do programa “Jovem Cientista da Pesca Artesanal”, que procura desenvolver projetos relacionados à realidade das comunidades pesqueiras artesanais, com a supervisão de professores da rede pública de ensino e universidades do Estado, conforme exposto no Ofício nº 562/2025/FAPERO-DAF, de 15 de julho de 2025.

Cumprir informar que essa iniciativa foca comunidades tradicionalmente pouco atendidas por políticas científicas e educacionais, especialmente aquelas formadas por pescadores artesanais, com bolsas de iniciação científica destinadas a jovens da rede pública de ensino, seguindo critérios de seleção definidos pelo MPA em parceria com a Fapero, buscando assim, levar soluções inovadoras às comunidades de pesca artesanal ao abordar questões como a ausência de educação ambiental, a sazonalidade da renda e escassez de mão de obra qualificada, fatores que afetam diretamente a continuidade das atividades pesqueiras.

Ademais, o Programa Jovem Cientista da Pesca Artesanal, uma iniciativa da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA em parceria com a Fapero, é voltado para jovens que desejam aprofundar seus conhecimentos científicos e tecnológicos, visando sensibilizar estudantes do ensino médio residentes em áreas ribeirinhas de Rondônia em relação à ciência, tecnologia e inovação, promovendo a aplicação dos resultados das pesquisas no cotidiano das comunidades tradicionais e assim contribuir para a preservação da cultura da pesca ao longo do tempo.

É crucial ressaltar que a proposta almeja tornar a comunidade pesqueira mais consciente dos impactos dessa prática, promovendo um uso responsável dos recursos naturais e estimulando a criação de ideias inovadoras que gerem renda ao longo do ano, tornando essa atividade mais atrativa e melhorando as condições de vida da população envolvida na pesca artesanal, criando assim, um ciclo de aprendizado e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à

referida unidade gestora, que é essencial para a prestação de contas à União e continuidade das atividades previstas no convênio, fortalecendo o programa no Estado e promover avanços significativos na aquicultura da população rondoniense, uma vez que a liberação dos recursos garantirá o cumprimento de prazos e metas, assegurando a execução eficiente das ações e evitando prejuízos à política pública em desenvolvimento. Entretanto, a ausência de aporte financeiro comprometeria, tanto o cronograma de execução quanto a credibilidade institucional frente aos órgãos de controle e às comunidades beneficiadas, sendo, portanto, vital o apoio orçamentário para consolidar os esforços desenvolvidos e fomentar a inclusão produtiva sustentável nas regiões atendidas pelo referido programa.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062761550** e o código CRC **EDA622C7**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003375/2025-91

SEI nº 0062761550



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 95.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERO</b>			<b>95.000,00</b>

11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339018	1.700.0	60.000,00
		339020	1.700.0	35.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 95.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	95.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 95.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062762420** e o código CRC **1A8461A7**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003375/2025-91

SEI nº 0062762420